



Lei nº80, de 12 de fevereiro de 1957.

Cria distritos e da outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes distritos no Município de Dionísio Cerqueira, com os limites constantes do anexo que é parte integrante desta Lei:

I – De Dionísio Cerqueira, com sede na cidade do mesmo nome;

II – De Guarujá, com sede na vila do mesmo nome;

III – De Pessegueiro, com sede na vila do mesmo nome;

IV – De Cedro, com sede na vila do mesmo nome;

V – De Princeza, com sede na vila do mesmo nome;

VI – De Palma-Sola, com sede na vila do mesmo nome.

Art. 2º - A instalação dos distritos ora criados, será processada de conformidade com a Legislação em vigor, em data que for designada pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor, após a devida aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12 de fevereiro de 1957.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12/2/57.

João Denez Posser
Secretário

Anexo a Lei nº

Limites

I – Primeiro Distrito

- a) – Com o Estado do Paraná;
Começa na cabeceira do Rio Peperí-Guassú, no marco Internacional da divisa da República Argentina com o Brasil e segue pelo divisor de águas, com rumo Leste, até a cabeceira do Lageado Grande.
- b) – Com a República Argentina;



Do marco Internacional mencionado no item A, na cabeceira do Rio Peperí-Guassú, e por este abaixo até encontrar a Linha Seca com rumo Leste-Oeste, antiga divisa das fazendas Separação e Gleba 1 do Patrimônio da União.

- c) – Com o Distrito de Princeza;
Pela linha seca mencionada no item B, com direção Leste até encontrar o Rio Maria Preta.
- d) – Com o distrito de Guarujá;
Partindo da linha seca mencionada no item C, subindo pelo Rio Maria Preta, até encontrar a Linha Seca divisa Norte do Bloco nº3 da Fazenda Separação, daí por esta até encontrar a Colônia V-A (sete-a) da Linha Esperança, Segue por linha seca e reta com direção Leste parte da divisa Norte da Linha Esperança e da Gleba de João Aran; segue por linha reta e seca com direção Sul, até encontrar a divisa Norte do Distrito de Pessegueiro.
- e) – Com o Distrito de Pessegueiro;
Partindo do ponto final da divisa mencionada no item D, segue por linha reta e seca, divisa Norte da antiga Gleba da firma madeireira Santo Antonio Ltda. Até a Sanga Feia, por esta até encontrar a linha seca e reta com direção Norte-Sul, antiga divisa Leste da Gleba da firma madeireira Santo Antonio, por esta linha abaixo até encontrar a linha seca, divisa das Fazendas Separação e Gleba 1 do Patrimônio da União, por essa até encontrar o Lageado Tracutinga
- f) – Com Distrito de Palma-Sola;
Partindo do ponto terminal mencionado do item E, segue pela mesma linha até encontrar o Lageado Grande, segue por este acima até a sua cabeceira.

II Distrito de Guarujá

- a) – Com o Distrito de Dionísio Cerqueira.
Mesma divisa mencionada no item I, letra D.
- b) – Com o Distrito de Pessegueiro;
Pelo Rio das Flores até encontrar a barra da Sanga Tatu;
- c) – Com o Distrito do Cedro;
Pelo Rio das Flores desde a barra da Sanga Tatu, até encontrar a linha seca e reta com direção Este-Oeste, parte da divisa Sul do 5º Perímetro da antiga Gleba nº1 do Patrimônio da União.
- d) – Com o distrito de Princeza;
Seguindo desde o Rio das Flores pela linha seca mencionada na letra C, até o encontro desta com o Rio Maria Preta, daí, por este acima até o encontro com as divisas dos distritos de Princeza, Guarujá e Dionísio Cerqueira.

III – Distrito de Pessegueiro

- a) – Com o Distrito de Dionísio Cerqueira;
Mesma divisa mencionada no item I, letra E.
- b) – Com o Distrito de Guarujá;
Mesma divisa mencionada no item II, letra D.
- c) – Com o Distrito do Cedro;
Desde a barra do Lageado Tatu com o rio das Flores pelo Lageado acima até encontrar a estrada Geral que liga Cedro com Pessegueiro, daí pela estrada abaixo até encontrar a



cabeceira do Lageado Paredão, segue por este abaixo até transformar-se em Lageado Esperança, segue pelo mesmo até a divisa com o município de São Miguel do Oeste.

- d) – Com o Distrito de Palma-Sola ;
Pelo Lageado Tracutinga, desde a linha seca e reta, antiga divisa da Fazenda Separação com a Gleba 1 do Patrimônio da União, até encontrar o Lageado Grande, por este abaixo até a barra do mesmo no Rio Capetinga.
- e) – Com o Município de São Miguel do Oeste.

IV – Distrito de Cedro

- a) – Com o distrito de Pessegueiro;
Mesma divisa mencionada no item III, letra D.
- b) – Com o distrito de Gurarujá;
Mesma divisa mencionada no item II, letra C.
- c) – Com o distrito de Princeza;
Pelo Rio das Flores acima desde a barra do Lageado Ferreiro, até encontrar a linha seca parte da divisa dos distritos de Guarujá e Princeza.
- d) – Com o Município de São Miguel do Oeste.

V - Distrito de Princeza

- a) – Com o Distrito de Dionísio Cerqueira;
Mesma divisa mencionada no item I, letra C.
- b) – Com o distrito de Guarujá.
Mesma divisa mencionada no item II, letra D.
- c) – Com o distrito do Cedro.
Mesma divisa mencionada no item IV, letra C.
- d) – Com o Município de São Miguel do Oeste.
- e) – Com a República Argentina.

VI – Distrito de Palma-Sola

- a) – Com o Distrito de Dionísio Cerqueira;
Mesma divisa mencionada no item I, letra F.
- b) – Com o distrito de Pessegueiro;
Mesma divisa mencionada no item III, letra E.
- c) – Com o Município de São Miguel do Oeste.
- d) – Com o Município de Chapecó.
- e) – Com o Estado do Paraná.